

**Administração Central**

Ofício Circular n.º 037/2017 – URH

São Paulo, 19 de outubro de 2017.

Senhor (a) Diretor(a),

Tem o presente a finalidade de orientar as Unidades de Ensino quanto ao estabelecido no Parecer CJ/CEETEPS nº 387/2017 da Douta Consultoria Jurídica da pasta, quanto a concessão do benefício do vale-transporte aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, informando como critério que ***“Somente é indenizado se a distância entre a residência do servidor e o local de trabalho for de até 75 km, considerando tal distância a extensão da área semi-urbana a ser coberta para fins de vale-transporte.”*** (g.n)

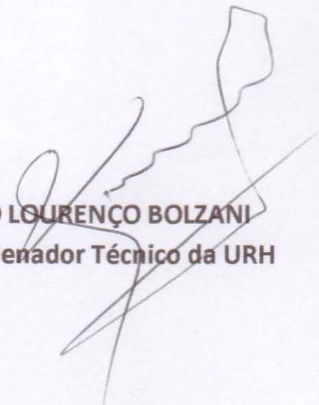
Assim, informamos que os servidores que se enquadrarem na situação acima exposta, a partir de **novembro/2017**, ou seja, residência em distância superior à 75km, não terão direito a concessão do benefício do vale transporte.

Os servidores que já recebem o benefício e estão enquadrados nessa situação, terão seus benefícios cessados a partir da mesma data.

Dúvidas e demais esclarecimentos poderão ser dirimidas no Departamento de Saúde Ocupacional e Benefícios nos ramais 3663, 3664 e 3665.

Na oportunidade, reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ELIO LOURENÇO BOLZANI**  
Coordenador Técnico da URH

Ilmo(a). Senhor(a)  
Diretor(a) de ETEC/FATEC